

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EDITAL Nº 001/2023 - SEMED ..... 1

### EDITAL Nº 001/2023 - SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE MÉDICI - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e o **DECRETO Nº 010/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022** que regulamenta o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, torna pública a realização do processo seletivo para a função de Gestor/Diretor nos termos a seguir:

#### CAPÍTULO I GESTOR/DIRETOR

##### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1** - Haverá processo seletivo para a função de Gestor/Diretor nas escolas de ensino fundamental com 150 ou mais alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art.2** - O interessado em se candidatar para a função de Gestor/Diretor deverá preencher os critérios estabelecidos nos termos deste edital.

**Art.3** - Para nomeação a função de Gestor/Diretor escolar da rede municipal de ensino, o candidato passará por avaliação, consistente em três etapas, sendo:

I - Primeira etapa consiste na apresentação de currículo;

II - Segunda etapa, eleições.

§ 1º - A primeira etapa da avaliação será obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja na função de Gestor/Diretor.

§ 2º - As eleições terão a participação da comunidade escolar.

III - Nomeação pela Gestão Municipal.

**Art.4** - O mandato decorrente do processo seletivo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado, por até 3 períodos iguais, após a avaliação da Secretaria de Educação (SEMED) e/ou manifestação da Comunidade Escolar por nova Eleição.

**Art.5** - A escolha do Gestor/Diretor para as unidades de ensino dar-se-á por avaliação curricular de mérito e desempenho e eleição direta com a participação da comunidade escolar (aluno com idade de 13 anos ou mais, professores, demais servidores, pais e/ou responsáveis legais de alunos, sendo permitido apenas a votação de um responsável legal por aluno).

**Art.6** - Os servidores em exercício na função de Gestor/Diretor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder o mandato no caso de avaliação negativa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.7** - Assegurar o caráter pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

**Art.8** - Confirmar a importância da liderança comunitária da gestão escolar.

## III - DOS CANDIDATOS

**Art.9** - As funções de Gestor/Diretor são privativas de profissionais do magistério (professor(a) ou supervisor(a) escolar) público municipal.

**Art.10** - Para se candidatar, o profissional do magistério (professor(a) ou supervisor(a) escolar) público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser licenciado em Curso Superior (Licenciatura Plena) e está no Quadro Municipal de Educação, contratado, nomeado, seletivado ou efetivo;

II - Ter pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério;

III - Não esteja em processo de aposentadoria ou gozando qualquer tipo de licença;

IV - Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares;

V - Que tenha disponibilidade de 40h;

VI - Que tenha residência fixa no município.

§1º-Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização das eleições, inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela secretaria.

**Art.11**-É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 6(seis) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

## IV - DAS VAGAS

**Art. 12** - Serão ofertadas vagas para Gestor/Diretor conforme o 0Art.1 deste edital. (ANEXO-02).

## V - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 13** - Para concorrer ao cargo de Gestor/Diretor da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (ANEXO-03) e entregar na Secretaria Municipal de Educação com cópias dos seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais: RG e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de escolaridade de graduação;

IV - Comprovante de vínculo com o Município;

V - Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013-Lei da Ficha Limpa; (ANEXO-06)

VI - Carta de Intenção (ANEXO-04);

VII - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais para o candidato a função de Gestor/Diretor escolar. (ANEXO-05)

§ 1º - Os documentos (originais e cópias para conferência) para efetivação da inscrição.

§ 2º - O candidato preencherá ficha de inscrição (ANEXO-03) na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital.

VIII - Instrumento de avaliação para postulação a função de Gestor/Diretor escolar preenchido e avaliado pelo Diretor/Gestor da Unidade de Ensino onde exerce a função. (ANEXO-07)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX - Caso o atual Gestor/Diretor seja candidato o instrumento de Avaliação para postulação a função de Gestor/Diretor escolar deverá ser preenchido e avaliado pelo chefe imediato.

## VI - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art.14** - A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo para eleição de gestor/diretor será divulgada na data de 02/03/2023, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Travessa do Congresso, nº 181 Centro – Presidente Médici-MA.

§1º - Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§2º - Caberá à Comissão de Execução afixar e divulgar na Secretaria Municipal de Educação, cronograma para realização de todas as etapas do processo seletivo para a função de Gestor/Diretor das Unidades de Ensino.

## VII - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Execução do Processo Seletivo e das Comissões Eleitorais serão responsáveis pelo processo eleitoral.

**Art.16** - A Comissão de Execução do processo seletivo será composta de servidores especificamente constituída por portaria com os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Servidor da área de recursos humanos;

III - Representantes dos diretores de escola de ensino fundamental indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V - Representante dos servidores técnico-administrativos;

VI - Representante de pais e/ou responsáveis legais de alunos escolhidos em Assembleia ou indicados pela atual gestão escolar.

§1º - A Comissão será presidida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Não poderá integrar a Comissão:

I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para o cargo de Gestor/Diretor escolar;

II - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos ao cargo de Gestor/Diretor.

**Art. 17** - O Gestor/Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 18** - A comissão eleitoral escolar será constituída por:

I - 2(dois) professores;

II - 1(um) demais servidores;

III - 1(um) pai de aluno escolhido em reunião convocada especialmente para esse fim; IV - 1(um) aluno com idade de 16 anos ou mais que seja representante de turma.

**Parágrafo Único** - Somente poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar representante que esteja apto a votar.

**Art. 19** - As Comissões Eleitorais serão formadas e divulgadas a toda comunidade escolar.

## VIII - DOS ELEITORES

**Art.20** - Serão eleitores:

I - Profissionais da Educação que trabalham na escola;



II - Alunos com idade de 13 anos ou mais e regularmente matriculados com frequência comprovada;

III - O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§1º - Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade de Ensino como votantes, até 10(dez) dias antes do pleito.

§2º - O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art.21** - O servidor em exercício em mais de uma unidade de ensino terá direito a voto em cada uma das unidades.

**Art.22** - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente vários segmentos.

**Art. 23** - Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, esteja de férias, licença saúde ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

**Art.24** - Para fins de apuração do resultado da votação será estabelecido um critério de proporcionalidade, para votos válidos, de 50% para professores e demais servidores, 25% para alunos e 25% para pais e responsáveis legais de alunos.

## **IX - DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 25** - Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral de execução do processo seletivo.

**Parágrafo Único** - É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto as categorias de eleitores da comunidade escolar.

**Art.26** - Durante o processo eleitoral para a escolha do Gestor/Diretor escolar será proibida a propaganda que:

I - Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;

II - Perturbar o sossego público;

III - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - Fizer uso do horário de aula;

V - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

**Art.27** – Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

I - A utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;

II - A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;

III - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

**Parágrafo Único**- O Gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição no processo eleitoral.

**Art.28** - Fica proibido no dia das eleições:

I - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100(cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;

II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

III - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;

V - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão eleitoral, do Comitê Jurídico, os componentes da mesa e fiscais devidamente registrados e os eleitores.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art.29** - Caberá a Comissão Eleitoral de Execução do processo seletivo a apreciação da representação do candidato que promover a propaganda ilegal, bem como todas as demais vedações previstas neste edital, podendo o transgressor ser condenado a retirada da propaganda, a retratação ou o cancelamento da inscrição.

**Parágrafo Único** - Serão irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral de Execução do processo seletivo.

## X - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art.30** - Caberá a Comissão de Execução do processo seletivo, facultado a este, também, o poder de delegar as Comissões das Escolas:

I-Constituir as mesas eleitorais de votação;

II-Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 2(dois) mesários e 1(um) suplente que não podem ser parentes dos candidatos até o 3º grau.

III-Providenciar todo o material necessário a eleição;

IV-Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V-Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

VI-Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;

VII-Lavrar, em ata (2º mesário), as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

VIII- Expedir Comunicado Interno (CI) para a Secretaria Municipal de Educação informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração.

**Art.31** - O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos com documento de identificação com foto e/ou documento oficial.

**Art.32** - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, será permitido o seu voto desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada, conforme §2º do art. 21, deste Edital.

**Art.33** - Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora.

**Art.34** - Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

## CAPÍTULO III

### DA GRATIFICAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 35**- As gratificações seguirão o cronograma do Plano de Carreira do Magistério Lei 166 de 2009:

Nº de alunos da Unidade de ensino	Situação Funcional	Gratificação
Até 299 alunos, cuja escola funcione em um só turno.	Seja integrante do quadro da Secretaria de Educação	25% do padrão referencial calculado sobre o piso salarial nacional.
De 300 a 599 alunos, cuja escola funcione em dois turnos.	Seja integrante do quadro da Secretaria de Educação	50% do padrão referencial calculado sobre o piso salarial nacional.

## XI - DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

**Art.36** - O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% dos eleitores constantes na lista de credenciados, por categoria, homologadas pela Comissão local de cada Unidade de Ensino.

**Parágrafo Único** - Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 37** - Mesmo nos casos em que não haja quórum eleitoral mínimo, será procedida a apuração dos votos. Tomadas às cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrência, será encerrado o processo eleitoral.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 38** - Será composta uma lista tríplice dos 3(três) candidatos mais votados e encaminhado a gestão municipal, para indicação do nomeado dentre os mais votados.

**Art. 39** - O processo seletivo será anulado se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Ensino durante todo o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo instituído pelo **DECRETO Nº010/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**.

**Art.40** - Nas escolas que atendem alunos nos turnos matutino e vespertino, a votação terá início às 8h e encerrará às 17h30m, e nas escolas que atendam alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno terá início às 8h e encerrará a votação às 20h.

**Art.41** - Após encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa, na presença dos mesários e fiscais, entregará a Urna para a Comissão Eleitoral Escolar, que procederá a contagem dos votos, devendo ser encaminhada a ata de eleição a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

## XII - DOS RECURSOS

**Art.42** - Caberá interposição de recurso no prazo de 1 (um) dia útil, contados do primeiro dia de divulgação de todas as etapas do processo seletivo.

§1º - Não serão admitidos recursos coletivos.

§2º - Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários a identificação do candidato.

§3º - É de inteira responsabilidade do candidato a elaboração do texto recursal, não podendo este negar conhecimento ou sua autoria. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

§4º Os recursos serão decididos pelo setor jurídico em uma única instância.

**Art.43** - O recurso deverá ser encaminhado a Comissão de Execução do Processo Seletivo no seguinte endereço Travessa do Congresso, nº 181 Centro, Presidente Médici-MA.

## CAPÍTULO IV

### DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

#### XIII - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

**Art.44** - A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita no prazo de até 15(quinze ) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo democrático, devendo o candidato nomeado assinar o contrato de gestão e o termo de aceite que serão publicados em Diário Oficial do Município.

§1º - O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§2º - O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30(trinta) dias após a nomeação, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§3º - O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

**Art.45** - Os Gestores/Diretores nomeados tomarão posse até o dia 10/04/2023, o não comparecimento até a data acima indicada configurará vacância do cargo.

**Parágrafo Único** - A partir da posse, e até o fim do mandato, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.46** - O Gestor/Diretor deverá apresentar ao final de cada semestre de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato da gestão, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

**Art.47** - O Gestor/Diretor poderá ser exonerado por decisão da Gestão Municipal diante do descumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão.

**Art.48** - Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar:

I -Avaliação pedagógica da sua gestão;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II- Balanço do acervo documental;

III-Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar; IV-Apresentação da prestação de contas à comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos.

**Art.49** - Havendo exoneração do Gestor/Diretor Escolar, assumirá a Gestão Escolar um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

#### XIV - VALORES DE GRATIFICAÇÕES

**Art.50** - Será direito dos nomeados o recebimento de gratificação pelo exercício da função, observadas as disposições e regras impostas no Capítulo III.

#### XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.51** - Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar no processo seletivo.

§1º Se o candidato não assumir a função por impedimento, será nomeado o segundo colocado no processo seletivo.

§ 2º No caso de candidato único, ocorrendo vacância, ou não alcançando o candidato 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

§3º No caso de inexistência de candidatura em determinada Unidade de Ensino, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal.

**Art.52** - O Edital completo está disponível na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici - MA.

**Art.53** - A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgadas na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), quando couber.

**Art.54** - Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

**Art.55** - A falsidade de informações prestadas e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

**Art.56** - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Comissão de Execução/SEMED à luz das normas em vigor.

Presidente Médici/MA, 17 de Fevereiro de 2023.

**Antônia Eliane Pereira Fernandes**

Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO 01

CRONOGRAMA GERAL-PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES/DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE MÉDICI, MA– EDITAL Nº001/2023

ETAPAS	ATIVIDADES	DATA
I	Divulgação do Edital	17/02/2023
	Período de inscrição	23 a 24/02/2023
	Análise das inscrições	27 a 28/02/2023
	Divulgação dos candidatos aptos para a 2ª etapa	02/03/2023

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	Período do recurso	03/03/2023
	Análise do recurso	06/03/2023
	Divulgação do resultado do recurso	08/03/2023
	Divulgação dos candidatos aptos para 2ª etapa após recurso	08/03/2023
II	Apresentação dos candidatos à comunidade escolar	10/03/2023
	Formação da Comissão Eleitoral da Escola	13/03/2023
	Período de Campanha	10/03 a 20/03/2023
	Indicação dos mesários	22/03/2023
	Eleição	24/03/2023
	Resultado parcial	27/03/2023
	Recurso	27/03/2023
	Análise do recurso	28/03/2023
	Resultado pós recurso	29/03/2023
	Resultado final	30/03/2023
	Nomeação dos gestores	Conforme Edital

**ANEXO 02****LISTA DE ESCOLAS E VAGAS ONDE OCORRERÃO O PROCESSO ELETIVO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONSIDERANDO O EXPOSTO NO ART.1 DO EDITAL Nº 001/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Nº	PÓLO	ESCOLA	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VAGAS POR CARGO
				GESTOR/DIRETOR GERAL
01	I	U I Santa Teresa		1
02	I	U I Conceição Gouveia		1

**ANEXO 03****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Médici -2023

**DADOS PESSOAIS**

Nome completo:	
Matrícula:	Data de Nascimento ____/____/____
Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino	Naturalidade /UF
RG	Data de emissão ____/____/____ Órgão Emissor/UF
CPF	

**ENDEREÇO**

Rua	Bairro
Município	UF
Telefone	CEP
E-mail	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**FORMAÇÃO**

Graduação ( ) Pós-Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado( )

**ACADÊMICA FUNÇÃO ATUAL**

Gestor ( ) Professor ( ) Supervisor( )

**ATUAL****UNIDADE DE ENSINO PARA A QUAL DESEJA CONCORRER****DEFICIÊNCIA**

Sim ( ) Não ( ) Se sim, especificar

( ) Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital \_\_\_\_\_ que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Presidente Médici (MA), /\_\_\_\_\_/2023. \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Médici - MA -2023

Nº de Inscrição	Nome do candidato	Data da Entrega	Responsável pela Inscrição

**ANEXO 04****CARTA DE INTENÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação de Raposa, matrícula  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao Cargo de \_\_  
\_\_\_\_\_, da Escola \_\_\_\_\_, apresento minhas  
intenções em relação ao cargo pretendido.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Motivos que levaram a escolha do cargo	Expectativas em relação ao cargo pretendido
Justificativa e objetivos	Experiências próprias do candidato

Presidente Médici (MA), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Assinatura do candidato(a) \_\_\_\_\_

#### ANEXO 05

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, (estado \_\_\_\_\_ civil),  
 \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº.  
 \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital 001/2023, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Raposa. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Presidente Médici-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura do candidato(a) \_\_\_\_\_

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ANEXO 06****Declaração Ficha Limpa**

<b>DADOS PESSOAIS</b>		
Nome		
Matrícula		Cargo
Data de Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade
RG	Órgão Expedidor/UF	Data de Emissão
CPF	Título de Eleitor	Seção/Zona/UF
Sexo	Estado Civil	Contato telefônico
E-mail		
Endereço		
<b>DECLARAÇÃO</b>		
<p>DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, inciso I, alíneas “c” a “q”, e na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:</p> <p>( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.</p> <p>( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea _____ do artigo citado.</p> <p>( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) ..... do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade. Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigente e, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.</p>		

Presidente Médici-MA, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do candidato(a) \_\_\_\_\_

**ANEXO 07**

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO A FUNÇÃO DE GESTOR/DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE MÉDICI - MA.

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL**

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
<b>I-ASSIDUIDADE</b>		
1.Nunca teve falta injustificada no período.	100	
2.Teve uma falta injustificada no período.	80	
3.Teve duas faltas injustificadas no período.	60	
4.Teve três faltas injustificadas no período.	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II-AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS</b>		
1.Afastou-se por atestados médicos por menos de 5(cinco) dias.	100	
2.Afastou-se por atestados médicos por mais de 5(cinco) dias e menos de 10(dez) dias.	80	
3.Afastou-se por atestados médicos por mais de 10(dez) dias e menos de 20(vinte) dias.	70	
4.Afastou-se por atestados médicos por mais de 20(vinte) dias e menos de 40(quarenta) dias.	50	
5.Afastou-se por atestados médicos por mais de 40(quarenta) dias e menos de 60(sessenta) dias.	30	
6.Afastou-se por atestados médicos por mais de 60(sessenta) dias.	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III-PONTUALIDADE</b>		
1.Nunca chegou atrasado(a).	100	
2.Nunca saiu antes do término das aulas.	80	
3.Algumas vezes chegou atrasado(a).	60	
4.Algumas vezes saiu antes do término das aulas.	40	
5.É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo.	30	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
1.Frequenta todas e participa.	100	
2.Frequenta todas mais não participa.	80	
3.Tem algumas ausências.	60	
4.Raramente frequenta as reuniões.	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>		
1.Frequenta todas e participa.	100	
2.Frequenta todas mais não participa.	80	
3.Tem algumas ausências.	60	
4.Raramente frequenta as reuniões.	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



<b>VI-COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO</b>		
1.Está sempre pronto(a) a ajudar a administração.	100	
2.Colabora às vezes com a administração.	40	
3.Colabora raramente com a administração.	30	
4.Nunca colabora com a administração.	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE</b>		
1.Participa ativamente de todas as atividades extraclases.	100	
2.Participa das atividades extraclases.	80	
3.Participa sem entusiasmo das atividades extraclases.	60	
4.Participa raramente das atividades extraclases.	40	
5.Nunca participa das atividades extraclases.	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
1.É muito querido(a) pelos colegas de trabalho.	100	
2.Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho.	90	
3.Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho.	70	
4. É comum ter atritos com colegas de trabalho.	60	
5.Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho.	40	
6.Não se relaciona com os colegas de trabalho.	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1.É muito querido(a) por todos os servidores da escola.	90	
2.Tem bom relacionamento com os servidores da escola.	70	
3.Não tem bom relacionamento com alguns servidores.	50	
4.É comum ter atrito com alguns servidores.	40	
5.É exigente e grosseira com alguns servidores.	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1.É muito querido(a) por seus alunos e pais.	100	
2.Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais.	80	
3.Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais.	60	
4.Teve alguns problemas de relacionamento com alunos.	40	
5.Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente.	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

**AValiação Profissional**

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL-PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1.Possui curso de Doutorado em Educação.	100	
2.Possui curso de Mestrado em Educação.	80	
3.Possui três ou mais cursos de Especialização em Educação.	60	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4.Possui dois ou mais cursos de Especialização em Educação.	40	
5.Possui um curso de Especialização em Educação.	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA GESTÃO</b>		
1.Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar.	100	
2.Possui curso de Especialização em Gestão Escolar.	80	
3.Possui curso de Especialização em Administração Escolar.	60	
4.Possui graduação em Pedagogia.	40	
5.Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia.	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III-PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
1. Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	100	
2. Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	80	
3. Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	60	
4. Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos.	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV-EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
1.Exerceu a função de gestor de escola municipal por mais de 10 anos.	100	
2.Exerceu a função de gestor de escola municipal por 6 a 10 anos.	80	
3.Exerceu a função de gestor de escola municipal por 4 a 6 anos.	60	
4.Exerceu a função de gestor de escola municipal por menos de 4 anos.	40	
5.Exerceu a função de gestor de escola da rede estadual.	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V-PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1.Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa.	100	
2.Já sofreu penalidade de advertência.	60	
3.Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência.	30	
2.Já foi punido com suspensão.	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

**RESUMO DA PONTUAÇÃO**

<b>AValiação Comportamental</b>	<b>PONTOS</b>
I-Assiduidade	
II-Ausência por atestados médicos	
III-Pontualidade	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV-Participação em reuniões administrativas	
V-Participação em reuniões pedagógicas	
VI-Colaboração com a gestão	
VII-Participação em atividades extraclases	
VIII-Integração com os professores	
IX-Integração com os demais servidores	
X-Relacionamento com os alunos e pais	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
I-Formação profissional: pós- graduação	
II-Formação específica para gestão	
III-Participação em cursos de capacitação	
IV-Experiência em gestão escolar	
V-Penalidades sofridas	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Avaliador(a)

#### ANEXO 08 MODELO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Nº da Inscrição	
Cargo que concorre	
Endereço	
Contato telefônico	
E-mail	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO




Presidente Médici (MA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato(a)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aa65c700c591f409a233c42b183ce4ff10cc98e6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

